



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao **Entendimento do CJF nos termos do Enunciado nº 42, de 2023 e ao entendimento da AGU, nos termos do Parecer Técnico nº 000453, de 2024, em atendimento** à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador.

Empresa: .....CNPJ.....

Endereço Completo: .....

Tel. (.....)..... // ...e-mail.....

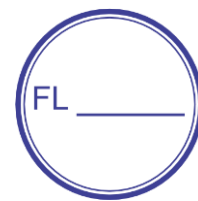
Pessoa para Contato.....:.....Celular. (.....) .....

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) , onde atestamos ainda que o edital encontra-se publicado na integra no sitio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Local/Data....., .....de ..... de 2026

.....  
Assinatura - CPF

**Sr. Licitante**, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido no sitio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) responsável pelo sistema eletrônico de desfecho de licitações, no ato da inserção da proposta de preços.



**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL  
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**PREÂMBULO**

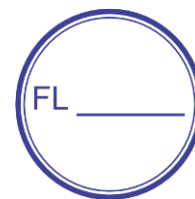
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, estabelecida na Rua Curitiba, nº 112, Centro, CEP nº 39.335-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que realizará licitação mediante uso de “**pregão**”, na forma “**eletrônico**”, em observância à definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta apta para gerar resultado mais vantajoso para “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego**”, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, em observância aos ditames dos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, decreto este, que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de sistema de registro de preços, no âmbito do Município de Japonvar, objeto do processo licitatório nº 022/2026 – pregão eletrônico nº 003/2026, onde o critério de julgamento será o “**menor preço unitário**”, em observância à definição dada no inciso XVI do art. 6º e, conforme disposto no inciso I do art. 33 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, licitação esta destinada a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada, conforme dispõe o art. 47 c/c art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006, dado que nenhum valor dos itens, ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em observância ao teor da justificativa e, de forma parcelada, conforme detalhado abaixo:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social - Órgão Gerenciador

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de aquisição de cestas básicas, para distribuição às famílias carentes e indivíduos que encontram cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego, conforme relatos da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para registro de preços, para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, para distribuição durante o período de 12 (doze) meses, conforme a avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência.

**SUMÁRIO**

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico
- Título VIII – Proposta de preços – elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação - preparação
- Título X – Envio da proposta de preços e documentação para o sitio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)



- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia.
- Título XII – Ofertas de lances - procedimentos.
- Título XIII – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XIV – Conclusão dos trabalhos de julgamento da proposta de preços e da avaliação da documentação de habilitação.
- Título XV – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVI – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XVII – Proposta de preços realinhada – envio para o sitio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- Título XVIII – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta realinhada
- Título XIX – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XIX – Sanções administrativas.
- Título XX – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXI – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXIV – Dotação orçamentária.
- Título XXV – Pagamentos.
- Título XXVI – Reajustamento de valores.
- Título XXVII – Vigência e do aditamento de prorrogação de vigência do instrumento de contratação - procedimentos
- Título XXVIII - Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXIX – Sanções administrativas
- Título XXX – Disposições Gerais.
- Título XXXI – Publicações.
- Título XXXII – Foro.

## ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII -Declaração de integralidade de custo



- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo X – Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo na seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego**” de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I termo de referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025 e, instituiu nova regulamentação e os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, licitação esta que destina a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada, nos termos do disposto no art. 47 c/c art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, dado que nenhum item possui valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador.

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pela Prefeitura Municipal de Japonvar e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônico, com endereço eletrônico do sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, na qualidade de Pregoeiro do Município de Japonvar (MG), **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 016, de 06 de fevereiro de 2025, com o auxílio da equipe de apoio todos servidores públicos, pautando em auxiliá-lo no desfecho do presente pregão na forma eletrônica, onde dito Pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

<b>PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b>	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no sítio <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o <b>caput</b> do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
<b>ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS</b>	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico



	para o seguinte endereço: <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> .
<b>PRAZO LIMITE PARA INSERÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO NO SISTEMA</b>	Até as 09h:00m do dia 29 de abril de 2026 - (Horário de Brasília).
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA</b>	A partir das 09h01m do dia 29 de abril de 2026 - (Horário de Brasília).
<b>VALOR LIMITE DA DESPESA</b>	O valor global estimado por conta da contratação das despesas, de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, durante o período de 12 (doze) meses, limita-se em <b>R\$ 75.085,00 (setenta e cinco mil e oitenta e cinco reais)</b> , mantido o sigilo dos preços unitários, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
<b>MODO DE DISPUTA</b>	“ <b>Aberto</b> ”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, que encontra-se publicada na web e, conforme ainda ao detalhado neste edital, devendo ser observado o s procedimentos dispostos no Título XII, deste edital.

1.5 Considerando que nenhum item objeto desta licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06.

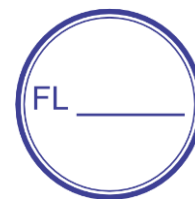
1.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para inteirar de eventuais alterações.

## TÍTULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – Termo de Referência(TR), do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, nos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de julgamento por menor preço, através de pregão, no Município de Japonvar, bem como nos termos do Decreto Municipal que nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito municipal e, nos termos do disposto nos artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

## TÍTULO III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para os procedimentos de “registro de preços”, para a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas a serem**



**distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego** de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I termo de referência(TR), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador.

#### **TITULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte e ou Equiparadas, conforme dispõe o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devidamente qualificada, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Japonvar, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), devendo o licitante realizar o cadastramento junto a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, pautando na obtenha de senha para acessar o supracitado sítio, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

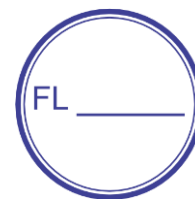
4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 Considerando que nenhum item objeto desta licitação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nesta licitação será permitida a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos do disposto no disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 20066.

#### **TITULO V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

##### **5.1. Pedido de esclarecimentos**

5.1.1 decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a Pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no sítio supracitado no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.



5.1.2 nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

## 5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a Pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no sítio supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado, onde a

5.2.3 o instrumento de impugnação apresentado por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser preferencialmente firmada por sócio, na forma digital, acompanhada de cópia da identidade civil e cópia do contrato social, ou por procurador devidamente constituído na forma legal, acompanhada de cópia da sua identidade civil, bem como acompanhada da cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento do instrumento e do não acolhimento do instrumento.

5.2.4 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## TÍTULO VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA/SITE

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Japonvar(MG), para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

6.2 O credenciamento no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Japonvar, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## TÍTULO VII – PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), o licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o sítio supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.



7.3. A Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar(MG), com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

## TITULO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO

8.1 A proponente licitante que manifestar interesse no registro de preços para a futura e eventual contratação junto ao Município de Japonvar, por conta do fornecimento de cestas básicas, deverá elaborar a sua proposta, cinte de que a **“aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego”** dar-se-á de forma parcelada, diante da necessidade, com pagamento a prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que limita os quantitativos de cada item que compõe a cesta básica, cestas básicas a serem contraídas a débito do Município de Japonvar, durante o período de vigência de 01 (um) ano da futura ata de registro de preços, onde em observância ao interesse publico e desde que comprovada a vantajosidade a futura ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em observância ao disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que institui nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em observância ao entendimento dado no Enunciado CJF nº 42 e ao entendimento da AGU no Parecer Técnico nº 000453, de 2024.

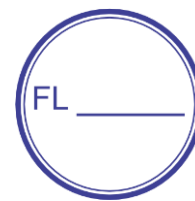
8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, poderá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital.

8.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo o quantitativo, o valor unitário, valor total do item e a marca dos produtos ofertados em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, e ao final descrever o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, através do Departamento de Licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a proposta de preços deverá ser inserida no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

## TITULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PREPARAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá preparar os documentos abaixo para o futuro envio para o sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no ato do envio da proposta de preços, conforme disposto no Título X, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo Pregoeiro, objeto de acesso ao sistema do sítio supracitado, somente do licitante declarada vencedora conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput**



do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, do licitante que apresentar a proposta de **menor valor global**, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII – Avaliação da Documentação de Habilitação. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) conforme elencado a seguir:

#### **9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):**

9.1.1.1 Registro comercial ou instrumento equivalente no caso de microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou empresário individual, ou microempreendedor individual,

#### **9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica - (art. 62, inciso II):**

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego” de fornecimento igual ou semelhante ao da presente licitação.

#### **9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):**

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)**

9.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.2 Considerando que na presente licitação é permitida a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada, conforme dispõe o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, fica dispensado a apresentação do Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil.

#### **9.1.5 Declarações diversas**

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao



modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

9.1.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

9.1.5.5 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

9.2 Considerando que a licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada dado ao disposto no art. 47 c/c art. 48, inciso da Lei Complementar nº 123, de 2006, toda as certidões perquiridas no subitem 9.1.3, deverão ser anexada no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), devidamente regularizada, sob pena de inabilitação.

9.3 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação (objeto de inserção no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município

## TÍTULO X - ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

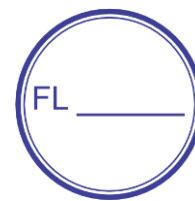
10.1. Considerando que trata-se de pregão na forma eletrônico, o licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde:

### 10.2 Apresentação/envio da proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do **pregão eletrônico** nº 003/2026 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021

### 10.3 – Apresentação/envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessado no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) o licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o sítio supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no



síto supracitado.

10.4. O licitante, ser a nica responsvel por todas as transaes que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrnico, por meio de acesso ao stio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbir ao colaborador da proponente licitante acompanhar as operaes no sistema eletrnico durante a sesso pblica do Prego, ficando responsvel pelo nus decorrente da perda de negcios, diante da inobservncia de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexo.

## TTULO XI - ABERTURA DA SESSO PBLICA, CLASSIFICAO DAS PROPOSTAS E VERIFICAO PRVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

### 11.1 – Abertura da sesso pblica

11.1.1 A abertura da sesso pblica dar-se- mediante comando da Pregoeiro, por meio do sistema eletrnico, em campo prprio (chat), do endereo eletrnico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), na data, horrio e local indicados no quadro do subitem 1.4 – ttulo I – Disposies Preliminares, deste instrumento convocatrio/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sesso pblica, a comunicao entre a Pregoeiro Oficial do Municpio e os licitantes ocorrer exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo prprio do sistema eletrnico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### 11.2 Classificao das propostas

11.2.1 O sistema eletrnico objeto do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ordenar as propostas de preos ofertadas individualmente para o item, ofertada pelos licitantes registradas nas respectivas propostas de preos apresentadas pelos proponentes licitantes

### 11.3 – Verificao prvia da regularidade das propostas

11.3.1 Aps a insero da proposta de preo, a Pregoeiro realizar uma verificao prvia das propostas preos apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que no estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referncia se instrumento convocatrio/edital e, que eventualmente contenham vcios insanveis, onde a Pregoeiro circunstar no chat os motivos que ensejaram na desclassificao da proposta para conhecimento de todos.

11.3.2. A no desclassificao da proposta no implica em sua aceitao definitiva, que dever ser levada a efeito aps o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatrio/edital, onde aps o encerramento da propositura de lances, a Pregoeiro realizar uma avaliao mais amide sobre a condio da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vcios a mesma ser desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poder mencionar em mensagem de chat a sua intenso de interpor recurso, detalhando de forma sinttica os motivos do recurso.

## TTULO XII - OFERTAS DE LANCES – PROCEDIMENTOS

12.1 O Incio da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**menor preo do valor global**”, de forma parcelada, objeto de entrega in loco (sede do Municpio de Japonvar), conforme dispe art. 33, inciso I da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021 onde o modo de disputa dar-se- atravs do sistema eletrnico stio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) na forma “**aberta**”, conforme dispe o art. 56, inciso I da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021 e, em observncia no que couber o disposto na instruo normativa SEGS no 073, de 30 de setembro de 2022 e, ser mediante comando da Pregoeiro, onde em seguida os proponente licitantes, devero encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrnico, em campo prprio do stio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde pautando pela



ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Pregoeiro, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.2 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

12.3.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta de maior valor global, que cobrir a melhor oferta deverá ser de **no mínimo de R\$ 2,00 (dois reais)**.

12.3.2 o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valores decrescentes de forma parcelada, conforme detalhado no subitem conexos do subitem 12.3, registrado no sistema, e obedecerá a seguinte regra:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último preço por ela ofertado sobre o valor global do corrente e registrado pelo sistema;

12.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

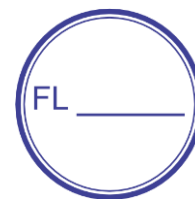
12.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 No caso de desconexão com a Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.5.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa da Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sitio da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor global ofertado registrado na sua proposta original, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



12.7 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro examinará com mais vagar a proposta de preço onde, pautando no interesse público, encaminhará pelo sistema eletrônico, através do sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para conhecimento de todos, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado menor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.8 Após a negociação de preços dos de forma parcelada, conforme detalhado no subitem anterior, iniciará a fase de julgamento da proposta de preços reapresentada, onde, a Pregoeiro solicitará via sistema através do sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), mediante mensagem de chat, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a nova proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos.

12.9 A proposta reformulada deverá ser elaborada em observância no que couber ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, preferencialmente elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

12.9.1 nome da proponente e do seu representante legal, com a devida qualificação, conforme constou do modelo do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta reformulada.

12.9.2. deverá conter na proposta reformulada todas as informações constantes do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta, reformulada.

12.9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta original nem tão pouco a proposta reformulada pós lances e inseridas no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

12.10 Não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pelo Pregoeiro conforme consta do subitem conexo do subitem 12.7 e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado pelo Pregoeiro, o mesmo examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.11 Uma vez encerrada a etapa de oferta de lances, o Pregoeiro certificará a todos através de mensagem de chat pelo sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) que será dado início na fase de avaliação documental da licitante declarada vencedora na fase de julgamento da proposta de preços, registrando tudo em ata de registro de ocorrência elaborado pelo sistema.

### TÍTULO XIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO

13.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, a Pregoeiro avaliará a documentação, somente do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar com o menor preço, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Pregoeiro, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato continuo a Pregoeiro, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE/MG e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante a Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



13.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Japonvar “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

13.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

13.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do sitio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº 3/2022, art. 39, §4º):

13.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no sitio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br),

13.6.2 na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeiro em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, a Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital, registrando tudo na ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

13.8 Uma vez concluído os trabalhos de avaliação documentação da licitante que apresentou a proposta de valor global de menor valor na fase de lance, o mesmo certificará a todos licitantes através de mensagem de chat do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) do nome da licitante declarada vencedora do certame, ato contínuo certificará a todos que será concedido o prazo de vinte minutos para manifestação da intenção de interpor recurso.

#### **TÍTULO XIV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

14.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de julgamento da proposta e da avaliação documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, a Pregoeiro inserirá mensagem no chat identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.

14.2 A proponente licitante que discordar da decisão da Pregoeiro inserirá no prazo de até **trinta minutos** a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três)



dias) uteis, contados a partir da data de registro de ocorrência que declarou o licitante vencedor, conforme disposto o art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c” do **caput**, c/c o § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de forma parcelada, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativos, independentemente de outro prazo previsto no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), devendo o instrumento recursal conter assinatura digital.

14.3 na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, o pregoeiro inserirá mensagem de chat no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), certificando a todos que a sessão será suspensa e a mesma retomará às 09h:00m do primeiro dia útil, sem prejuízo de prorrogação do prazo para fins conclusão de eventual diligência.

## TITULO XV - RECURSOS ADMINISTRATIVOS - PROCEDIMENTOS

15.1 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá a Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento a Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito. 15.3 - Uma vez registrado em ata do sitio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias uteis, cotados da ata de registro de ocorrência, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata**, em face de: (grifamos)*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*



*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

*§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

*§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

15.4 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, devendo ainda ser acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), onde a licitante, deverá inserir no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a cópia dos instrumentos, sob pena de recebimento e do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

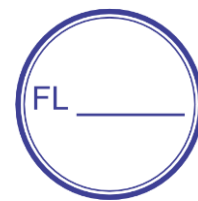
15.5 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

15.7 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

15.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, onde, caberá a Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 16.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

15.9 Decididos os recursos, a Pregoeiro, remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## TÍTULO XVI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando da Pregoeiro através mensagem inserida no chat do sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), o mesmo certificará a todos que a Sessão Pública será reaberta, às 09h:00m do primeiro dia útil subsequente.

16.2 Na ocorrência de provimento de recurso que leve à anulação de atos praticados pelo pregoeiro, ou em que seja anulada a licitação por decisão da Autoridade Máxima Municipal, onde o pregoeiro inserirá mensagem de chat no sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) certificando a todos da decisão tomada e da providência decorrente.

## TÍTULO XVII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA - AVALIAÇÃO

13.1 Findo a fase de ofertas de lances pelo sistema e uma vez identificado o nome da licitante que apresentar a melhor oferta de lances, o pregoeiro encaminhará via mensagem de chat solicitação ao licitante identificado pelo sistema <https://licitar.digital/> para que o mesmo envie sua “**proposta de preços realinhada**”, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Não será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

13.3 Não será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

13.4 Uma vez apresentada a “**proposta de preços realinhada**” e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a melhor “**proposta de menor preço**”, e, inserirá no chat mensagem o nome da licitante e, certificará a todos através mensagem inserida no chat do site <https://licitar.digital/>, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante supracitada, exibindo no sistema toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

13.5 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente na fase de avaliação da proposta de preços, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada na proposta, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat ao Pregoeiro.

## TÍTULO XVIII - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA REALINHADA E DA EVENTUAL DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DECORRENTE DE DILIGÊNCIA

18.1 Findo os trabalhos de avaliação da proposta realinhada e da eventual documental complementar e estando tudo de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, de acordo ainda com o exigido no edital, a licitante será declarada finalmente como vencedora do certame, registrando tudo em ata do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), estando a mesma apta para celebrar o instrumento de contratação com o Ente Público.

## TÍTULO XIX - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

### 19.1 Encerramento da licitação

19.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comunicação informal do Pregoeiro, e será objeto de registro na ata de ocorrência conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133,



de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Japonvar

## 19.2 Apreciação jurídica

19.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

19.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, de forma parcelada, conforme detalhado no Título XV – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para a Autoridade Máxima Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

19.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação, em observância ao teor da ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

## 19.3 Adjudicação da Licitação

19.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

## 19.4 Homologação da Licitação

19.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

## 19.5 Revogação e Anulação da Licitação

19.5.1 Em observância ao interesse público e, nos termos do disposto no **caput**, inciso II da Lei 14. 133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

## TITULO XX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este, que institui nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, conforme constou de informações inseridas no Estudo Técnico Preliminar(ETP), anexo I – Termo de Referência(TR) e, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital, onde:



20.1.1 o prazo de vigência da ata de registro de preços, será o período de 01 (um) ano, conforme consta do disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, dada a nova regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que se deu em observância ao disposto no **Enunciado do CJF nº 42**, poderá ser registrado os mesmos quantitativos constantes da ata de registro de preços original.

20.1.2 nesta linha o prazo de vigência de contratos administrativos decorrentes de ata de registro de preços, será o período de 01 (um) ano, conforme consta do disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, por igual período, dada a nova regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que se deu em observância ao disposto no **Enunciado do CJF nº 42**, poderá ser registrado os mesmos quantitativos constantes do contrato original, vedada a prorrogação de contrato decorrente de ata de registro de preços por período superior ao prazo da ata de registro de preços, que limita o seu prazo de vigência como sendo de 2 (dois) anos.

## TITULO XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

### 21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

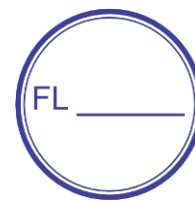
21.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

21.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período de 01 (um) ano, conforme constou das determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Estudo Técnico Preliminar(ETP) e no anexo I – Termo de Referência(TR), ata esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Assistência Social dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

### 21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

21.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital, onde uma vez tratar-se contrato decorrente de ata de registro de preços, aplicar-se-á as prerrogativas do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no que couber o disposto nos art. (89 a 92) da supracitada Lei Federal, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas clausulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



21.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por órgão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.1.2.3 Uma vez tratar-se de serviços que tem a presunção de continuidade em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo) em observância ao disposto no **caput** e ao disposto no parágrafo único, ambos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## TITULO XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, de forma parcelada, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

## TITULO XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Japonvar, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de órgãos não participantes da presente licitação, será em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, o qual regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

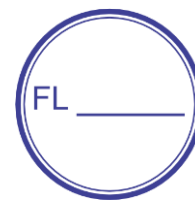
23.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Japonvar, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Transportes, Planejamento via e-mail [gabinte@japonvar.mg.gov.br](mailto:gabinte@japonvar.mg.gov.br) c/c para o departamento de licitação e-mail [licitacao@japonvar.mg.gov.br](mailto:licitacao@japonvar.mg.gov.br) solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a licitação encaminhará a cópia do instrumento de solicitação à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, a Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhará o instrumento de solicitação ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicatária, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou anexo III do presente edital, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada no supracitado anexo.

## TITULO XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

24.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária



em observância ao disposto nos art. (105 e 106) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### TITULO XXV - PAGAMENTOS

25.1 O pagamento das despesas decorrentes da “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego”, será efetuado pela Tesouraria dos respectivos Município, através (TED) em nome da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, mediante nota fiscal, estar devidamente empenhada e acompanhada de relatório dos serviços prestados e da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias do prazo para pagamento, conforme disposto no subitem 25.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### TITULO XXVI - REAJUSTE DE PREÇOS

26.1 Aplica-se da previsibilidade de reajuste de preços conforme dispõe o art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observada a vantajosidade, onde a revisão de preços dar-se-á em observância no que couber o índice do IPCA/FGV e desde que o instrumento contratual ultrapassa sua vigência de 01 (um) ano.

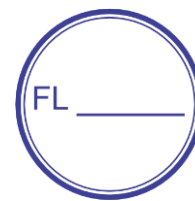
#### TITULO XXVII – DA VIGENCIA E DO ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTOS

27.1. Em se tratando de ata de registro de preços, conforme dispõe o caput do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a vigência será o período de 01 (um) sendo admitida a prorrogação de sua vigência por igual período, nesta linha em se tratando de contrato administrativo decorrente de ata de registro de preços, ano e na e o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 decreto este, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, constantes do anexo I – Termo de Referência(TR), vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

27.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão ser renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão.

27.3 Em se tratando de contrato administrativo decorrente de ata de registro de preços, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, só será permitida a prorrogação em conformidade com o prazo definido na ata de registro de preços, ou seja o contrato administrativo decorrente só poderá ser prorrogado por igual período desde que respeitado a vigência total de 02 (dois) anos.

#### TITULO XXVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS



28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3 Todas as referências de tempo neste instrumento convocatório/edital, será o horário de Brasília - DF.

28.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afete o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.5 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

28.6 Não será objeto de exigência de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

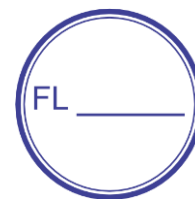
28.7 Uma vez tratar-se de registro de preços, não se aplica prerrogativas de aumento de quantitativos de itens, admitida a supressão de quantitativos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025.

## TITULO XXIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 Conforme dispõe o inciso VI do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente pela Administração através do Departamento de Licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Município de Japonvar pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

29.2 Uma vez assinado o instrumento contratual emerge a obrigação da Adjudicatária de fornecer os objetos em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo a mesma atender na totalidade dos quantitativos registrados nas respectivas ordens de fornecimento recebida (vedado o fornecimento parcial) e, na ocorrência da Adjudicatária descumprir com suas obrigações decorrentes e, que venha expor ao ente público em prejuízo, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada, facultado ainda à Administração na aplicação das demais sanções elencadas no supracitado artigo.

## TITULO XXX – DISPOSIÇÕES FINAIS



30.1 Faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital, os respectivos anexos.

30.2 Recomenda-se a interessados em participar da presente licitação, que se atenham em observar com frequência o sitio do sistema [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e o sitio oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) para inteirar de eventuais alterações.

30.3 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### TITULO XXXI - PUBLICAÇÃO

31.1. Considerando que o Município de Japonvar possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no sitio oficial [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) em face do disposto no parágrafo único do supracitado artigo, demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, dentre os quais extrato da ata de registro de preços, serão publicados para conhecimento público no sitio oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), dada a previsibilidade de Lei Municipal.

#### TITULO XXXII - FORO

32.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renuncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Japonvar(MG), 08 de abril de 2026

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego**”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao Entendimento do CJF nos termos do Enunciado nº 42, de 2023 e ao entendimento da AGU, nos termos do Parecer Técnico nº 000453, de 2024, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de aquisição de cestas básicas, para distribuição às famílias carentes e indivíduos que encontram cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego, conforme relatos da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para registro de preços, para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, para distribuição durante o período de 12 (doze) meses, conforme a avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado no termo de referência.

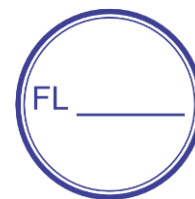
### 1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto na seleção de proposta apta para gerar resultado mais vantajoso para **registro de preços** para a futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego” objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), de forma parcelada, conforme detalhado neste termo de referência (TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao Entendimento do CJF nos termos do Enunciado nº 42, de 2023 e ao entendimento da AGU, nos termos do Parecer Técnico nº 000453, de 2024, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo as cestas básicas ter a composição dos itens descritos no quadro abaixo, devendo ainda a mesma ser montada em saco plástico reforçado e transparente:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	VR UNIT	VR TOTAL
01	500	Und	<b>CESTA BÁSICA;</b> devidamente embalada em saco plástico resistente, transparente para a verificação externa dos gêneros alimentícios, devendo cada produto conter as informações nutricionais em conformidade com a legislação pertinente, devendo conter a data de fabricação e ou embalagem conforme detalhados nos quadros abaixo:		



	<p><b>01 (UM) PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS DE ARROZ BRANCO TIPO 1</b>, acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, tendo as informações da empresa fornecedora, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60%, contados da data da entrega..</p> <p><b>02 (DOIS) PACOTES DE 1 (UM) QUILO DE FEIJÃO CARIOCA</b> – acondicionado em embalagem atóxica, resistente e transparente, contendo as informações da empresa fornecedora, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% do prazo, contados da data da entrega.</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE 5 KG DE AÇUCAR CRISTAL</b> – acondicionado em embalagem atóxica, resistente e transparente, contendo as informações da empresa fornecedora, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% do prazo, contados da data da entrega.</p> <p><b>01 (UM) FRASCO DE ÓLEO DE SOJA COM 900 ML</b>– contendo informações do fabricante com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem e validade para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% do prazo contados da data da entrega.</p> <p><b>02 (DOIS) PACOTE DE 250G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO</b> – com aspecto homogêneo, do tipo tradicional, com selo de qualidade abic, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e prazo de validade para consumo, onde o prazo para consumo derá ser de no mínimo 60% contados da data da entrega.</p> <p><b>01 (UM), PACOTE DE SAL REFINADO IODO, EMBALAGEM DE 1 (UM) QUILO</b>, acondicionada em saco plástico, contendo todas as informações do fabricante e, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% sessenta contados da data da entrega.</p> <p><b>02 (DOIS) PACOTES DE DE 01 KG DE MACARRÃO</b>, tipo espaguete nº 8. Enriquecido com ferro e ácido fólico. após cozimento manter-se solto com o sabor e odor característico. embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados dos produtos: identificação, procedência, e ingredientes, informações nutricionais.</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA EMBALAGEM DE 1 (UM) QUILO</b> – acondicionada em saco de papel resistente, contendo informações do registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% sessenta contados da data da entrega.</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ, TIPO INTEGRAL, COM 400</b></p>	
--	---	--



		<p><b>(QUATROCENTAS) GRAMAS</b>, acondicionada em embalagem aluminizada, pautando na conservação do produto, contendo informações do registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% sessenta contados da data da entrega.</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE BISCOITO DO TIPO AGUA E SAL, EMBALAGEM 400 GRAMAS</b> – acondicionado em embalagem tradicional, do tipo plástico contendo todas as informações do fabricante e as informações nutricionais, constando data de embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% sessenta contados da data da entrega.</p>		
--	--	---	--	--

1.2 A licitante declarada vencedora, se obriga a disponibilizar amostra da cesta com todos os produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contendo todos os produtos conforme detalhado no quadro acima, para avaliação e aprovação da Nutricionista do Município, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, conforme detalhado no item 11, deste instrumento.

## **2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES**

2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecidos nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, conforme regulamentação dada no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2021, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

2.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

2.3 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

2.4 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Assistência Social), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

2.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de -carona conforme dispõe os artigos(82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021

2.6 A bem do interesse público, os preços registrados na -Ata de Registro de PreçosII, poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o -Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência SocialIII deverá:



2.6.1 Convocar a -AdjudicatáriaII detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

2.6.2 Frustrada a negociação, a -AdjudicatáriaII detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

2.6.3 O Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social objetivando minimizar os custos, poderá convocar todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

2.7 Decorrido o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, quando o preço inicialmente registrado na respectiva -Ata de Registro de Preços, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela -AdjudicatáriaII, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhada de copia das notas fiscais que ensejaram na aquisição dos produtos utilizados na composição da cesta básica, bem como copia da ultima nota fiscal que ensejou na aquisição dos produtos com os novo preço, para apreciação da administração, para providencias decorrentes.

### **3. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA**

3.1 A minuta da Ata de Registro de Preços é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

### **4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

4.1 A minuta do Contrato Administrativo, encontra-se detalhado no anexo III a qual foi elaborada em observância ao disposto no art. 84 e nos termos do disposto no Capitulo III – Dos Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

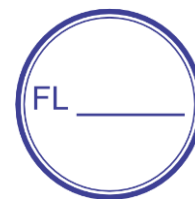
### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: 07.02.02. 08.244.0009.2111 - Manutenção de Benefícios Eventuais - 33903000 - Material de Consumo (Ficha 734) // 07.02.02. 08.244.0009.6010 - Aquisição de Matérias de Apoio Assistencial – 33903000 - Material de Consumo (Ficha 744)

### **6. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

6.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GESTOR – GABINETE DO PREFEITO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada no fornecimento da alimentação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade da alimentação fornecida e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar(MG)., onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos insumos conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento do objeto, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada as legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar(MG).

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar), e, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento dos objetos.

## **9 DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DO EMPENHAMENTO DAS DESPESAS E DO PAGAMENTO**

### **9.1 Da Emissão da Nota Fiscal**

9.1.1 Mediante recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, a Adjudicatária se obriga a realizar a entrega dos objetos junto a Secretaria Municipal de



Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, mediante nota fiscal emitida em conformidade com o fisco estadual, anexando junto a nota fiscal relação a cópia da relação e cópia das respectivas requisições que ensejou no fornecimento da alimentação a débito do Município de Japonvar, bem como anexará a cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

## 9.2 Do empenhamento

9.2.1 De posse da nota fiscal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, tomará as providências decorrentes, pautando no empenhamento das despesas, conforme dispõe os ditames legais.

## 9.3 Do pagamento

9.3.1 Uma vez realizado o empenhamento das despesas, o pagamento, será realizado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, bem como acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade da Adjudicatária junto ao Fisco Federal, Estadual, Municipal, Fgts e Trabalhista.

9.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de requisitante, na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente do fornecimento dos insumos, em conformidade com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

## 11. VALOR LIMITE DAS DESPESAS

11.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, onde o valor global das despesas limitar-se-á em **R\$ 74.085,00 (setenta e quatro mil, oitenta e cinco reais)**.

## 12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, de acordo com o índice do IPCA, que será definido na minuta da ata de registro de preços.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este termo de referência (TR), foi elaborado em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos estes que fazem parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar(MG), 08 de abril de 2026

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL “AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS” PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM FAMILIA CARENTE CADASTRADA NO CADÚNICO**

Ata de Registro de Preços nº ...../2026

**PROCESSO LICITATORIO Nº: 022/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2026**

**PREÂMBULO**

Aos..... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, estabelecida na Rua Curitiba, nº 112, Centro, CEP 39.335-000, de ora em diante denominado simplesmente Administração, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, .....(qualificar).....e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), nesse ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente Adjudicatária, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo, pautando no “registro de preços” para o futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego”, de forma parcelada, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), conforme disposto na clausula primeira e, de forma parcelada, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência e de acordo com os preços registrados na proposta realinhada, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025 e que deu nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objeto do processo licitatório nº 022/2026 – pregão Eletrônico nº 003/2026, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas que se segue:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social – órgão gerenciador.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de aquisição de cestas básicas, para distribuição às famílias carentes e indivíduos que encontram cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego, conforme relatos da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para registro de preços, para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, para distribuição durante o período de 12 (doze) meses, conforme a avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado neste termo de referência.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS**

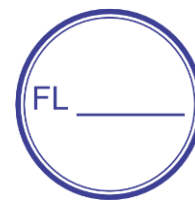
1.1 Cuida-se do objeto no **registro de preços** para futuro e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego”, de forma parcelada, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	VR UNIT	VR TOTAL
			<b>CESTA BÁSICA;</b> devidamente embalada em saco plástico resistente, transparente para a verificação externa dos gêneros alimentícios, devendo cada produto conter as informações		



01	500	Und	<p>nutricionais em conformidade com a legislação pertinente, devendo conter a data de fabricação e ou embalagem cconforme detalhados nos quadros abaixo:</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS DE ARROZ BRANCO TIPO 1</b>, acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, tendo as informações da empresa fornecedora, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no minimo 60%, contados da data da entrega..</p> <p><b>02 (DOIS) PACOTES DE 1 (UM) QUILO DE FEIJÃO CARIOCA</b> – acondicionado em embalagem atóxica, resistente e transparente, contendo as informações da empresa fornecedora, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no minimo 60% do prazo, contados da data da entrega.</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE 5 KG DE AÇUCAR CRISTAL</b> – acondicionado em embalagem atóxica, resistente e transparente, contendo as informações da empresa fornecedora, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no minimo 60% do prazo, contados da data da entrega.</p> <p><b>01 (UM) FRASCO DE ÓLEO DE SOJA COM 900 ML</b>– contendo informações do fabricante com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem e validade para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no minimo 60% do prazo contados da data da entrega.</p> <p><b>02 (DOIS) PACOTE DE 250G DE CAFÉ TORRADO E MÓIDO</b> – com aspecto homogêneo, do tipo tradicional, com selo de qualidade abic, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e prazo de validade para consumo, onde o prazo para consumo derá ser de no minimo 60% contados da data da entrega.</p> <p><b>01 (UM), PACOTE DE SAL REFINADO IODO, EMBALAGEM DE 1 (UM) QUILO</b>, acondicionada em saco plastico, contendo todas as informações do fabricante e, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no minimo 60% sessenta contados da data da entrega.</p> <p><b>02 (DOIS) PACOTES DE DE 01 KG DE MACARRÃO</b>, tipo espaguete nº 8. Enriquecido com ferro e ácido fólico. após cozimento manter-se solto com o sabor e odor característico. embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados dos produtos: identificação, procedência, e ingredientes, informações nutricionais.</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA EMBALAGEM DE 1 (UM) QUILO</b> – acondicionada em saco de papel resistente, contendo informações do registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no minimo 60% sessenta contados da data da entrega.</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ, TIPO INTEGRAL, COM 400</b></p>		
----	-----	-----	--	--	--





4.2 Em cada aquisição dos objetos decorrente desta ata, serão observados o disposto na proposta de preços da licitante realinhada e, em observância no que couber ao disposto no anexo I – termo de referência,

#### **CLAUSULA QUINTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA**

5.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

#### **CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Adjudicatária e, no prazo avençado no instrumento contratual, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, e acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

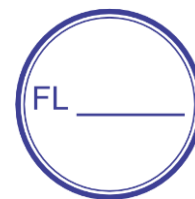
VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada no fornecimento da alimentação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade da alimentação fornecida e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar(MG)., onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

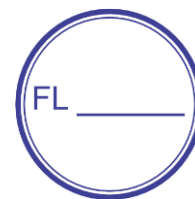
#### **CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos insumos conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado a ata de registro de preços, emerge na obrigação de dar início no fornecimento do objeto, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a Adjudicatária se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 03 (três) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada es legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.



8.5 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto.

8.6 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar(MG).

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias uteis, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a entrega das cestas básicas será in loco (sede do Município de Japonvar), por sua conta e risco, na Secretaria Municipal de Assistência Social e que constará da respectiva ordem de fornecimento.

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento dos objetos.

#### **CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS**

9.1 As condições de fornecimento de cestas básicas deverá ser em conformidade com as normas da vigilância sanitária e, de acordo com o detalhado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município de Japonvar e, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

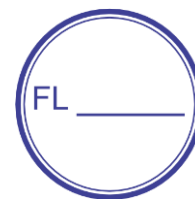
#### **CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de gestor da ata de registro preços, na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da efetiva prestação do serviço, em conformidade com as ordens de serviço emitida pelo Departamento de Compras do Município.

10.2 O recebimento dos serviços, dar-se em conformidade no que couber o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.



11.2 A Adjudicatária que descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer a prestação dos de locação paco de medio e pequeno porte, bem como locação de estruturas de som. objeto de registro de preços para futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego” (pessoa jurídica), para a prestação de serviço objeto desta licitação, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.2.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.4 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

12.1 Considerando que a vigência da ata de registro de preços será o período de 01 ano, conforme constou do disposto no anexo I – termo de referência o pedido de reajustamento só será permitido após decorrido este prazo e no caso de prorrogação da vigência da mesma, conforme dispõe o art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 onde será aplicado o acumulado do percentual do IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS E DO RECEBIMENTO.**

13.1 O “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego” objeto desta licitação, dar-se-á de acordo com o detalhado na respectiva requisição emitida por servidor público, onde o recebimento dos serviços dar-se-á em observância no que couber o disposto no art. 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:



- 14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;  
14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;  
14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;  
14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;  
14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;  
14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar .....de .....de 2026.

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome  
Empresa  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2.....



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA EVENTUAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM FAMILIAS CARENTES INSCRITAS NO CADÚNICO E QUE CONVIVE EM RISCO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR**

Contrato Administrativo nº...../2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**PREAMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE** .....(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Prefeito .....(qualificar).....de ora em diante denominado simplesmente de “Contratante”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Contratada”, neste ato representado por (.....qualificar.....), para a “registro de preços para futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego” de forma parcelada, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na ata de registro de preços nº .....celebrada na data de ..... pela Prefeitura de Japonvar, contratação esta que se dá em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, objeto do Processo Licitatório nº 022/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de aquisição de cestas básicas, para distribuição às famílias carentes e indivíduos que encontram cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego, conforme relatos da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para registro de preços, para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, para distribuição durante o período de 12 (doze) meses, conforme a avaliação da equipe da assistência social e, conforme detalhado neste termo de referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS**

1.1 Cuida-se do objeto na eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego”, de forma parcelada, objeto de entrega in loco (sede do Município de Japonvar), conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	VR UNIT	VR TOTAL
01	500	Und	<b>CESTA BÁSICA;</b> devidamente embalada em saco plástico resistente, transparente para a verificação externa dos gêneros alimentícios, devendo cada produto conter as informações nutricionais em conformidade com a legislação pertinente, devendo conter a data de fabricação e ou embalagem cconforme detalhados nos quadros abaixo:		



**01 (UM) PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS DE ARROZ BRANCO TIPO 1**, acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, tendo as informações da empresa fornecedora, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60%, contados da data da entrega..

**02 (DOIS) PACOTES DE 1 (UM) QUILO DE FEIJÃO CARIOCA** – acondicionado em embalagem atóxica, resistente e transparente, contendo as informações da empresa fornecedora, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% do prazo, contados da data da entrega.

**01 (UM) PACOTE DE 5 KG DE AÇUCAR CRISTAL** – acondicionado em embalagem atóxica, resistente e transparente, contendo as informações da empresa fornecedora, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% do prazo, contados da data da entrega.

**01 (UM) FRASCO DE ÓLEO DE SOJA COM 900 ML**– contendo informações do fabricante com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem e validade para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% do prazo contados da data da entrega.

**02 (DOIS) PACOTE DE 250G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO** – com aspecto homogêneo, do tipo tradicional, com selo de qualidade abic, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e prazo de validade para consumo, onde o prazo para consumo derá ser de no mínimo 60% contados da data da entrega.

**01 (UM), PACOTE DE SAL REFINADO IODO, EMBALAGEM DE 1 (UM) QUILO**, acondicionada em saco plastico, contendo todas as informações do fabricante e, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% sessenta contados da data da entrega.

**02 (DOIS) PACOTES DE DE 01 KG DE MACARRÃO**, tipo espaguete nº 8. Enriquecido com ferro e ácido fólico. após cozimento manter-se solto com o sabor e odor característico. embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados dos produtos: identificação, procedência, e ingredientes, informações nutricionais.

**01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA EMBALAGEM DE 1 (UM) QUILO** – acondicionada em saco de papel resistente, contendo informações do registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% sessenta contados da data da entrega.

**01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ, TIPO INTEGRAL, COM 400 (QUATROCENTAS) GRAMAS**, acondicionada em embalagem aluminizada, pautando na conservação do produto, contendo informações do registro no ministério da agricultura - sif, informações





TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL**

5.1 Este contrato administrativo terá vigência o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

5.2 Uma vez tratar da aquisição dos objetos de forma continuada, este contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde veda-se a vigência do contrato com período superior a 02 (dois) anos..

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 Sado ao disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a éfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem na prestação dos de locação paco de medio e pequeno porte, bem como locação de estruturas de som. objeto até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE**

7.1 As responsabilidade do contratante são as mesmas transcritas na ata de registro de preços e decorre da obrigação de nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução deste contrato administrativo firmado entre o (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautada no registro de preços para futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego” (pessoa jurídica), para prestação de serviço objeto desta licitação, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

17.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão gerenciador, quando constar declínio na qualidade dos produtos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços, por parte da Adjudicatária.



7.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Para eficácia da do instrumento contratual, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora do certame, e que ensejou na celebração da ata de registro de preços e, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Contratada uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de dar início no fornecimento do objeto, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, onde a contratada se obriga a atender a respectiva ordem de fornecimento na sua totalidade, em local constante da respectiva ordem de fornecimento e, no prazo definido na respectiva ordem de fornecimento que não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde fica vedada entrega parcial ou seja em desconformidade com o disposto na respectiva ordem de fornecimento.

8.3 A Contratada se obriga em manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.4 Uma vez concluído os serviços a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará o relatório das despesas para a Secretaria Municipal de Assistência Social para tomar providências decorrentes, objeto de envio do relatório ao Departamento de Compras pautando na emissão da ordem de fornecimento, onde a Contratada só estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal a débito do Município mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento, encaminhando a respectiva nota fiscal para a Secretaria Municipal de Assistência Social que



lançará seu visto e em seguida encaminhará da o Departamento de Compras para providencias decorrentes, pautando no empenhamento das despesas.

8.5 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto.

8.6 A Contratada se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados no contrato administrativo, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe a Lei Federal supracitada.

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Contratada se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias uteis, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Indicar, imediatamente à assinatura do instrumento contratual, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco o regular fornecimento dos serviços, implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador, nos termos de sua programação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CRITERIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 Somente na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, dar-se-á as prerrogativas de reajustamento de preços, conforme dispõe o art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 mediante aplicação do percentual acumulado do IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo, em observância ainda ao detalhado no anexo I – termo de referência, e na respectiva ata de registro de preços

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

10.1 Este Contrato Administrativo poderá ser extinto de pleno direito pelo Órgão Gestor em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

10.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

10.1.2 A Contratada não retirar qualquer ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.6 Pela contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato Administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização sobre a “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego” licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

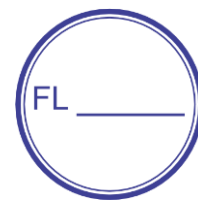
12.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer a prestação dos serviços objeto desta licitação, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da do contrato administrativo na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha comprometer o registro de preços para futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego” (pessoa jurídica), para a prestação de serviço de objeto desta licitação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2.4 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



12.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do anexo I - Termo de referência, no que couber aos termos Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na ocorrência de eventual prorrogação do contrato administrativo, os quantitativos poderão ser renovados nos mesmos quantitativos do contrato original, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PÚBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais, conforme determina o parágrafo único do art. 176 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de ....., para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local/data....., ..... de ..... de 2026

Nome .....  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



**ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO**

Local/Data..... de..... de .....

A  
Prefeitura Municipal de Japonvar  
Att. Pregoeiro Oficial  
JAPONVAR-MG

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 022/2026 – Pregão Eletrônico nº: 003/2026 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta para “registro de preços” para o futuro e eventual “fornecimento de cestas básicas”, de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, onde concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, e com os termos do anexo II – minuta ata de registro de preços e com os termos do anexo III – minuta do contrato administrativo e, de forma parcelada, conforme detalhado no quadro abaixo:

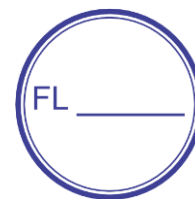
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	VR UNIT	VR TOTAL
01	500	Und	<p><b>CESTA BÁSICA;</b> devidamente embalada em saco plástico resistente, transparente para a verificação externa dos gêneros alimentícios, devendo cada produto conter as informações nutricionais em conformidade com a legislação pertinente, devendo conter a data de fabricação e ou embalagem cconforme detalhados nos quadros abaixo:</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE 05 (CINCO) QUILOS DE ARROZ BRANCO TIPO 1,</b> acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, tendo as informações da empresa fornecedora, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no minimo 60%, contados da data da entrega.(Marca)</p> <p><b>02 (DOIS) PACOTES DE 1 (UM) QUILO DE FEIJÃO CARIOCA –</b> acondicionado em embalagem atóxica, resistente e transparente, contendo as informações da empresa fornecedora, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no minimo 60% do prazo, contados da data da entrega.(Marca)</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE 5 KG DE AÇUCAR CRISTAL –</b> acondicionado em embalagem atóxica, resistente e transparente, contendo as informações da empresa fornecedora, registro no ministério da agricultura - sif, constatando data da embalagem e a data para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no minimo 60% do prazo, contados da data da entrega.(Marca)</p> <p><b>01 (UM) FRASCO DE ÓLEO DE SOJA COM 900 ML–</b> contendo informações do fabricante com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da</p>		



	<p>embalagem e validade para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% do prazo contados da data da entrega.(Marca)</p> <p><b>02 (DOIS) PACOTE DE 250G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO</b> – com aspecto homogêneo, do tipo tradicional, com selo de qualidade abic, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e prazo de validade para consumo, onde o prazo para consumo derá ser de no mínimo 60% contados da data da entrega.(Marca)</p> <p><b>01 (UM), PACOTE DE SAL REFINADO IODO, EMBALAGEM DE 1 (UM) QUILO</b>, acondicionada em saco plástico, contendo todas as informações do fabricante e, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% sessenta contados da data da entrega.(Marca)</p> <p><b>02 (DOIS) PACOTES DE DE 01 KG DE MACARRÃO</b>, tipo espaguete nº 8. Enriquecido com ferro e ácido fólico. após cozimento manter-se solto com o sabor e odor característico. embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados dos produtos: identificação, procedência, e ingredientes, informações nutricionais.(Marca)</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA EMBALAGEM DE 1 (UM) QUILO</b> – acondicionada em saco de papel resistente, contendo informações do registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% sessenta contados da data da entrega.(Marca)</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE LEITE EM PÓ, TIPO INTEGRAL, COM 400 (QUATROCENTAS) GRAMAS</b>, acondicionada em embalagem aluminizada, pautando na conservação do produto, contendo informações do registro no ministério da agricultura - sif, informações do fabricante, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data da embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% sessenta contados da data da entrega.(Marca)</p> <p><b>01 (UM) PACOTE DE BISCOITO DO TIPO AGUA E SAL, EMBALAGEM 400 GRAMAS</b> – acondicionado em embalagem tradicional, do tipo plástico contendo todas as informações do fabricante e as informações nutricionais, constando data de embalagem, e o prazo para consumo, onde o prazo para consumo deverá ser de no mínimo 60% sessenta contados da data da entrega.(Marca)</p>	
--	--	--

Diante disto, apresentamos nossa proposta de preço unitário no valor de R\$......(.....), bem como no valor global de R\$......(.....), por conta do “fornecimento de 500 cestas básicas”, conforme constou do detalhado no anexo I – termo de referencia.

Certificamos que nossa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual (ata de registro de preços), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.



Não obstante, estamos cientes ainda de que a ata de registro de preços terá a vigência o período de 01 (um) ano, conforme constou da informação inserida no anexo I – termo de referência, onde estamos ciente que na ocorrência de prorrogação de vigência da ata os quantitativos a serem registrados no instrumento de prorrogação poderão ser os mesmos que constaram da ata original, conforme dispõe o Enunciado CJF nº 42 e, que ensejou no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025.

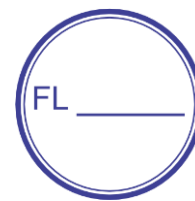
Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....), onde não obstante certificamos que o nosso representante para contato é o Sr..... celular (.....)..... email.....

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

**Atenção licitante:** A proposta deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser inserida no sistema [www.bl.orb.br](http://www.bl.orb.br) juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2026

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao Entendimento do CJF nos termos do Enunciado nº 42, de 2023 e ao entendimento da AGU, nos termos do Parecer Técnico nº 000453, de 2024, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador.

**DECLARAÇÃO**

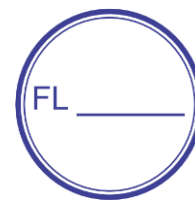
A empresa ( qualificar ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Atenção licitante:** Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no sitio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), juntamente com a proposta de preços.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **022/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **003/2026**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual **“aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego”**, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao Entendimento do CJF nos termos do Enunciado nº 42, de 2023 e ao entendimento da AGU, nos termos do Parecer Técnico nº 000453, de 2024, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador.

### DECLARAÇÃO

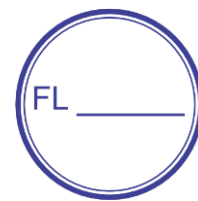
A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

Assinatura do Declarante

**Atenção licitante:** Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) juntamente com a proposta de preços sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **022/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **003/2026**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego**”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao Entendimento do CJF nos termos do Enunciado nº 42, de 2023 e ao entendimento da AGU, nos termos do Parecer Técnico nº 000453, de 2024, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador.

**DECLARAÇÃO**

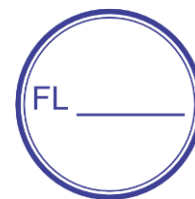
A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de ..... de.....

.....  
Nome:>

CPF:>

**Atenção licitante:** Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) juntamente com a proposta de preços sob pena de perda dos benefícios da Lei Complementar.



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2026

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao Entendimento do CJF nos termos do Enunciado nº 42, de 2023 e ao entendimento da AGU, nos termos do Parecer Técnico nº 000453, de 2024, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador.

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 003/2026, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Atenção licitante:** Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no site [www.bll.obr.br](http://www.bll.obr.br), juntamente com a proposta de preços, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCSIO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2026

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego**”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao Entendimento do CJF nos termos do Enunciado nº 42, de 2023 e ao entendimento da AGU, nos termos do Parecer Técnico nº 000453, de 2024, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador.

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 003/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura representante legal)

**Atenção licitante:** Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO X - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2026

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual “**aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego**”, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao Entendimento do CJF nos termos do Enunciado nº 42, de 2023 e ao entendimento da AGU, nos termos do Parecer Técnico nº 000453, de 2024, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador.

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 003/2026, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura representante legal)

**Atenção licitante:** Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, e inserida no sitio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



## AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único do artigo 176 e conforme disposto no artigo 55, inciso I alínea “a”, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade de “Pregão Eletrônico” na forma que segue:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual **“aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias e indivíduos carentes que encontra-se cadastrados no CadÚnico no acesso regular à alimentação básica para a sobrevivência em decorrência de vários fatores, dentro os quais o desemprego”**, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, decreto este que foi elaborado em observância ao entendimento disposto no Enunciado CJF nº 42 de 2023 e, ao entendimento da AGU nos termos do Parecer Técnico nº 000453, de 2024, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual figurará como órgão gerenciador.

**CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário da Cesta Básica**

**PRAZO DE INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO NO SISTEMA [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br): Até o dia 29/04/2026 até as 09h00m – horário de Brasília**

**SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO: No dia 29/04/2026 com início às 09h01m – horário de Brasília**

O edital encontra-se publicado na íntegra no sítio do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) bem como no sítio oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br). Recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, o acompanhamento das publicações inseridas no site supracitado.

Japonvar/MG, 10 de abril de 2026.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria Municipal nº 016, de 06.02.2025